



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 256 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 246/2023 QUE ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O Art. 3º da Lei nº 246/2023 que altera dispositivos da Lei nº 22 de 14 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica concedido o direito ao horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento), sem exigência de compensação, a todos os servidores públicos do Município e das Autarquias e Fundações Municipais, com deficiência de qualquer natureza, comprovada através de Laudo do Médico Especialista.

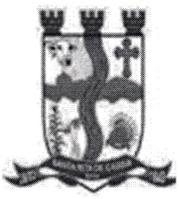
§1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º - É estendido o direito ao horário especial o Servidor Público Municipal e das Autarquias e Fundações Municipais, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, cuja ausência do mesmo, cause prejuízo ao desenvolvimento ou crie barreiras para a pessoa com deficiência.

§3º - No caso constante no “caput” anterior, a perícia será apenas social, e caso o Assistente Social solicite, também será emitido o parecer do Psicólogo, que neste caso o parecer será psicossocial.

§4º - O Laudo Pericial será emitido por Equipe Multiprofissional do Município, para atestar a necessidade da redução da carga horária e deverá ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, corridos, contados cronologicamente a partir da data do protocolo de Requerimento.

§5º - O Requerimento de horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento), sem exigência de compensação deverá ser protocolado com o laudo do especialista, atentando a deficiência em anexo, junto ao superior imediato na hierarquia, que o encaminhará para a Equipe Multiprofissional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

§6º - Caso o município não realize a perícia no prazo previsto nesta Lei, o funcionário terá o benefício automaticamente efetivado.

§7º - A Equipe Multiprofissional será assim constituída:

I – Um Médico;

II – Um Psicólogo;

III – Um Fisioterapeuta ou Assistente Social.

IV – No caso de deficiente com Autismo de Grau médio e severo fica dispensada a perícia pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 14 de setembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal